



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2025

RECORRENTE: VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.193.666/0001-60, estabelecida na Avenida 8, n.º 630, Centro, Orândia, SP, CEP 14.620-000, por seu representante que a esta subscreve, SR. PAULO JOSÉ MEIRELLES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 45.460.307-1 e inscrito no CPF sob o n.º 316.070.068-20.

RECORRENTE: HM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.240.500/0001-12, com endereço funcional estabelecida na Rua José David Nasser, no 25 LOJA A – Francisco Bernardino, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP: 36.081-640, neste ato devidamente representado por seu representante legal, no uso de suas atribuições, **BRUNO DO CARMO FERREIRA**, portadora da cédula de identidade no. MG-14.596.056 – SSP/MG e do CPF n.o. 105.299.746-57, residente e domiciliado na Rua Armilia de Rezende Almeida No. 85 Apto 301, Recanto da Mata – Juiz de Fora/MG.

RECORRIDO: GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob o nº 40.516.483/0001-04, sediada na Rua Gabriel Oliveira, nº. 82, Centro, Papagaios/MG, CEP 35.669-000



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Forma escrita – A interposição do recurso deve fazer-se por escrito, mas nada impede que o interessado formule protesto verbal, por ocasião de sessões públicas. Esses protestos não se caracterizam como “recurso”. São manifestações de discordância, eventualmente indispensáveis para evitar o perecimento de direitos. O Pregoeiro poderá revisar seus próprios atos em atenção ao protesto, mantendo ou alterando o ato anterior.

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa, devidamente qualificada nos autos, em fase do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei Federal nº 14.133.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Fundamentação – A recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece do recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergência na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.

In casu, a recorrente apresentar recurso escrito, de forma a fundamentar suas peças recursais, como a dar o devido suporte ao seu inconformismo.

Pedido de nova decisão – A recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável à lesão invocada pela própria recorrente, sob pena de não conhecimento. Assim, não será conhecido o recurso que visar à concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

A recorrente manifestara pedido de nova decisão.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



Diante disso, está claro que o recurso preenche todos os requisitos necessários e essenciais para suas admissibilidades, mas se assim não fosse, vigora no Direito Administrativo o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados, mesmo quando um recurso é defeituosamente formulado e não preencha os requisitos legais.

No presente caso, a recorrente apresenta a peça escrita recursal, presente também a fundamentação legal.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e tramite do respectivo recurso administrativo interposto.

Diante do que acima fora declinado, passamos ao exame das peças das RECORRENTES e da RECORRIDA.

III - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES:

III.I DA RECORRENTE: VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E. E HM INFORMATICA LTDA.

III.I.I Do Modelo.

Ambas as empresas recorrentes não concordam com a vitória da empresa **GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** no processo licitatório para **007/2025**, pelos seguintes fatos:

Descumprimento das Exigências do Edital: O edital da licitação, especificamente no item 7.1.3, exigia a apresentação do modelo da impressora como parte da proposta técnica. No



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



entanto, a empresa **GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** não incluiu esse documento em sua proposta, o que configura uma violação clara das regras estabelecidas.

Diante desses fatos, as empresas **VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E.** e **HM INFORMATICA LTDA** solicitam a revisão da decisão que proclamou a empresa **GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** como vencedora da licitação, considerando a nulidade da proposta apresentada por esta última. Requer a recorrente:

Requerem as recorrentes:

- a) Que seja desclassificada a empresa por não atender descritivo do edital, e classifique a empresa **HM INFORMATICA LTDA** por atendera todas as especificações do edital. (pedido da empresa hm informática ltda)

- b) requer a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa **GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, uma vez que resta demonstrado que não atendeu exigências no ato do cadastro de proposta, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação e por questões de direito e justiça, sendo após convocada a empresa subsequente no pregão. (pedido da empresa vendor informática)

IV – DA CONTRARRAZÃO DA RECORRIDA

IV.1 - GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



Aduz a recorrida que somente é obrigatório, MARCA E FABRICANTE, sendo o modelo opcional e cabível de consulta durante o processo, caso fosse necessário, uma vez que a Prefeitura Municipal de Pequi, sempre confere minuciosamente os itens entregues. Ademais, apresentamos a proposta mais vantajosa para o item, sendo habilitados com êxito.

Alega que não há que se falar em desclassificação da proposta pela não apresentação de MODELO, uma vez que o pregoeiro tem total autonomia para diligenciar e acolher a melhor proposta que atenda aos objetivos da administração pública.

V - DA ANÁLISE DO RECURSO

Reputo atendidos os requisitos de admissibilidade das peças encaminhadas para análise, passando abaixo a analisar seu **MÉRITO**.

Cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, que dispõe:

Lei 14.133/21 (...) Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais



I – Do modelo.

A inclusão do modelo da impressora na proposta técnica não é uma mera formalidade, mas sim uma exigência essencial que visa garantir a conformidade e a adequação das propostas apresentadas. Os principais motivos pelos quais essa especificação é crucial e sua relevância para a administração.

A especificação do modelo da impressora permite à Comissão de Licitações realizar uma análise técnica precisa das propostas. Sem essa informação, é impossível avaliar se o equipamento atende aos requisitos técnicos necessários para o bom desempenho das atividades previstas no objeto da licitação.

A não inclusão do modelo pode acarretar sérios prejuízos à administração pública, pois a utilização de um equipamento inadequado pode comprometer a qualidade dos serviços prestados, gerar custos adicionais e atrasos na execução do contrato. Isso coloca em risco a eficiência e a eficácia dos serviços públicos.

A exigência do modelo da impressora assegura a transparência do processo licitatório e garante que todos os concorrentes estejam em igualdade de condições. A ausência dessa informação de um licitante em detrimento de outros que a apresentaram fere o princípio da isonomia, essencial em qualquer processo licitatório.

A administração pública tem o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos. Aceitar propostas que não atendem às exigências editalícias pode ser interpretado como uma falha na gestão pública, podendo resultar em questionamentos futuros e responsabilizações.

Vejamos o que consta no edital:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais



7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total de cada item;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados (quando for o caso).

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações fidedignas à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

Nas palavras do Mestre Hely Lopes Meirelles temos que:

“O edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes.” (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).

Destarte, a Administração Pública encontra-se vinculada à obrigação de verificar as propostas e desclassificar aquelas que estiverem em desconformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou de inabilitar o licitante que não comprovar sua habilitação, nos termos das cláusulas do edital.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



Aceitar o descumprimento de norma constante do Edital, tanto pela Administração quanto pelos licitantes, afrontaria também o próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança dos seus termos.

Sendo assim, se há no edital especificações mínimas relacionadas à proposta a ser apresentada, Administração e licitantes estão obrigados a segui-las. Resta à Administração aceitar as propostas das licitantes que cumprirem com as exigências do edital.

Novamente, Hely Lopes Meirelles ensina:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora”. (Licitação e Contrato Administrativo, 14ª ed. 2007, p. 39).

VI - DA DECISÃO

Posto isto, sem nada mais a evocar, conheço do recurso interposto pelas empresas **VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E e HM INFORMATICA LTDA**, para no mérito **DAR PARCIALMENTE PROVIMENTO**, alterando a decisão que declarou a empresa **GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** vencedora e classificar a empresa **HM INFORMATICA LTDA**, sendo a segunda classificada no certame.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



É o Parecer.

Pequi – MG, 07 de abril de 2025.

HODARLAN
PREGOEIRO



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com